



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000292/25

A Câmara Municipal de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, torna público que realizará a contratação direta para a contratação de empresa especializada e/ou profissional qualificado para manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal, conforme Termo de Referência, em virtude da urgência de atender à continuidade dos serviços essenciais desta Casa Legislativa.

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos com manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Catanduva.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação decorre por razões de interesse público, uma vez que o Legislativo não possui pessoal especializado nesta área. A medida visa evitar a interrupção dos serviços essenciais e atender à necessidade inadiável de continuidade administrativa.

3. VALOR ESTIMADO:

O valor estimado para a contratação será apurado com base em pesquisa de preços junto ao mercado, observando-se o princípio da economicidade e os parâmetros legais.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O contrato será celebrado pelo prazo de 11(onze) meses, com início a partir de sua assinatura e vigência inicial após a assinatura do instrumento contratual.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

Os interessados deverão encaminhar suas propostas e os documentos exigidos no Termo de Referência até o dia 10 de fevereiro de 2025 no endereço eletrônico licitacao@catanduva.sp.leg.br ou presencialmente na sede da Câmara Municipal, localizada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Catanduva/SP.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

A escolha do fornecedor será baseada na melhor relação entre qualidade e preço, observando-se os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e trabalhistas previstos no Termo de Referência.

Mais informações e o Termo de Referência completo poderão ser obtidos pelo telefone 17-3524-9619 ou pelo e-mail licitacao@catanduva.sp.leg.br.

Catanduva/SP, 04 de fevereiro de 2025.



José Roberto Toschi
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza dos equipamentos de ar condicionado, bem como a instalação de aparelhos novos visando atender demanda da Câmara Municipal de Catanduva.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Os serviços, objeto deste processo, visam prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos refrigeradores de ar que funcionam nas dependências da Câmara Municipal, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade dos serviços administrativos e finalísticos de suas diversas unidades administrativas. A manutenção se faz necessária para que o equipamento seja mantido sempre em condições de utilização satisfatórias de uso, conforme determinantes da NR15 e Portaria MS n. 3523 de 28 de agosto de 1998, que estabelece parâmetros nos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.
- 2.2 A contratação de prestação de serviços de instalação de novos aparelhos e de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, do prédio sede deste Legislativo, justifica-se na medida em que não dispomos de mão de obra especializada em nosso quadro de servidores para a realização dos serviços que se pretendem contratar.
- 2.3 As estações climáticas em nossa cidade destacam-se pelo clima com altas temperaturas ao longo do ano, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a não prejudicar o desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O objeto a ser contratado é serviço classificado como comum nos termos da legislação pertinente (Lei Federal 14.133/21);
- 3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da citada legislação, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 4.1.1 Todos os serviços prestados pela empresa deverão ser executados observando-se as normas que regem os tratados trabalhistas;
- 4.1.2 Os serviços de manutenção e de instalação deverão ser executados por profissionais, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

- 4.1.3 A manutenção e as instalações de novos aparelhos serão realizadas em dias úteis e em horário comercial (8:00 às 17:00), de acordo com os Anexos deste Termo de Referência.

5 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos no instrumento contratual.

6 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 Os equipamentos do órgão, objeto de manutenção, têm como base as características relacionados no contrato e com base na vistoria realizada pelos representantes/tecnicos das empresas proponentes;
- 6.2 A sede da Câmara Municipal de Catanduva, está situada à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

7 PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA.

- 7.1 Os serviços deverão ser executados obedecendo o que determina o item 18 e seus subitens deste Termo de Referência.

8 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar:

8.1.1 todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, não recaindo sobre a Contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

8.1.2 todos os materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva descrito neste termo de referência, tais como fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, querosene, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, gás R-22 ou outro que enha substituir este, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gás, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, entre outros necessários.

8.2 A contratada deve informar à contratante sobre demais insumos necessários, tais como peças e componentes de reposição, considerando sempre o melhor aproveitamento dos recursos públicos e ambientais. A contratante providenciará as peças e componentes de reposição necessários à manutenção no menor prazo possível.

8.3 Deverá a Contratada empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio.

9 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

9.1 A execução dos serviços será iniciada no máximo em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

- 10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços durante a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 10.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 10.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.9 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 11.10 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- 11.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.13 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 137 da L.F. nº 14.133/21;
- 11.18 Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 11.19 Apresentar relatório dos serviços executados;
- 11.20 Em hipótese alguma, se admitirá que a contratada promova desligamento(s) de energia ou de quaisquer equipamentos de propriedade da Câmara Municipal sem a divulgação e consentimento prévio e formal do Fiscal representante da Administração. As eventuais ocorrências desta natureza serão passíveis da aplicação das sanções administrativas previstas em Contrato, mesmo que oriunda de acidente, ato involuntário, imperícia ou imprudência de seus funcionários;
- 11.21 Solucionar os problemas apresentados em função da manutenção, quando utilizado peças de reposição, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);
- 11.22 Informar, por escrito, à Câmara Municipal caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de referência, cabendo a Câmara a definição de novo prazo;
- 11.23 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar à contratante, ou a terceiros, durante a prestação dos serviços;
- 11.24 Autorizar e assegurar à Câmara Municipal o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e que não garanta a segurança, funcionalidade e integridade dos equipamentos;
- 11.25 Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 da L.F. nº 124.133/21;
- 14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na legislação pertinente, quando for o caso.
- 14.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da L.F. nº 14.133/21;
- 14.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 117 da L.F. nº 14.133/21;
- 14.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da L.F. nº 14.133/21;
- 14.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da L.F. 14.133/21;

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
 - 15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 15.1.6 não mantiver a proposta.
- 15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 15.2.2 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 15.2.2.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional obrigação inadimplida;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

- 15.2.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, da L.F. 14.133/21, a Contratada que:
 - 15.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;
- 15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE.

16 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 16.1 O contrato decorrente deste Termo de Referência terá a vigência de 11(onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 16.2 O valor do contrato durante o período de execução dos serviços não sofrerá quaisquer reajuste.

18 – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

medir a tensão e corrente elétrica;

limpar o filtro de ar;

limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas(caso exista);

limpar o sistema de drenagem;

limpar as serpentinas e bandejas de condensado;

verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;

verificar o estado dos filtros secador e de sucção;

verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos.

verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;

verificar o nivelamento do aparelho;

verificar o gás refrigerante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

- verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
- verificar e eliminar as frestas do filtro;
- verificar o estado geral do condicionador;
- Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores.
- medir a tensão entre fases e a corrente elétrica de cada fase dos motores elétricos;
- verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores e compressores;
- verificar a atuação da válvula solenóide;
- verificar e regular elementos de proteção elétricos e fiação;
- reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores;
- medir a pressão e temperatura de sucção e descarga;
- verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
- verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja;
- verificar o estado de conservação do isolamento térmico-acústico (se está preservado e se não contem bolor);
- lavar as bandejas e serpentina com reação do biofilme (Iodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- limpar o gabinete do condicionador de ar.
- substituir filtro, compressor, motor, ventilador, se necessário.

18.6 – A manutenção com a eventual substituição de peças consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás e fornecimento deste, sempre que solicitado, exceto quanto ao fornecimento de peças.

18.7– Caso a empresa vencedora não seja representante autorizada da fabricante dos aparelhos e estes ainda estiverem no período de garantia, uma autorizada será convocada para checar o equipamento e efetuar qualquer solicitação de peças, materiais e outras providências, se necessário, procedendo análise, visando determinar a causa do problema, inclusive com a emissão de laudo detalhado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

18.8 – Se for constatada manutenção ou instalação de forma inadequada, ficará a licitante vencedora obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela Câmara Municipal de Catanduva através de seus órgãos internos.

18.9 – Caberá à Câmara Municipal verificar os aparelhos devidamente instalados em sua sede que se encontram em garantia.

Catanduva, em 31 de janeiro de 2025.-



José Roberto Toschi
Chefe de Gabinete